CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CONTRATO CMS N° 014/2014
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2309/2013

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** e a empresa **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS,** pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Thomé de Souza, s/n – Centro , Salvador/BA CEP 40.020-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Avenida Tancredo Neves, Nº. 450, 15º andar, Caminho das Árvores, CEP Nº. 41.820-020, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.830/0001-55, neste ato representada pela Sra. **LUCIANA GOMES VIEIRA DE MENEZES**, residente e domiciliada em Salvador/BA, portadora do RG nº 5.206.177-97, CPF/MF nº. 889.098.405-87, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta adjudicação decorre de Licitação sob a modalidade Pregão Presencial n° 08/2014, nos termos e condições do Edital nº 008/2014, cujo resultado foi homologado pelo Presidente da **CMS**, em 26 de maio de 2014 e publicado no DOL de 4 de junho de 2014, pág. 19, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação de estágios para estudantes do ensino médio e ensino superior, sem vínculo empregatício, para atuarem em dependências da Câmara Municipal de Salvador, obedecidas as características de cada Setor, nos termos do **Anexo I** – Termo de Referência e de sua proposta

vencedora no Pregão Presencial nº 08/2014, que integram este contrato como se aqui fossem reproduzidos.

3.2. A capacidade de admissão pela Câmara Municipal de Salvador é de 246 (duzentos e quarenta e seis) estagiários no total, sendo 166 (cento e sessenta e seis) de ensino superior e 80 (oitenta) de ensino médio.

3.3. A contratação de estagiários será gradativa e proporcional às solicitações dos Vereadores, Diretorias, Coordenações e Assessorias, não sendo obrigatória a ocupação total das vagas.

§1º: A **CONTRATADA** atuará como agente de integração, como organismo mediador autorizado, junto às Instituições de Ensino, para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com a Lei nº 11.788/08.
§2º: A **CONTRATADA** atuará como agente de integração na realização de Programas de Estagio a Estudantes de nível médio e superior, cujas atividades estejam relacionadas às suas áreas de formação acadêmica e como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio junto à **CONTRATANTE**.
§3º: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. O estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, deve ter caráter de complementação educacional e de pratica profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horários escolares.

Parágrafo Único – Constitui um instrumento de integração Instituição de Ensino – Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vinculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTAGIO

5.1. A carga horária e jornada de estágio serão sempre compatíveis com as atividades acadêmicas no total, sendo: 6 (seis) horas por dia para nível superior, perfazendo 30 horas semanais; e 4 (quatro) horas para nível médio, perfazendo 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços aqui contratados serão executados e pagos mediante conferência das faturas, confrontando-as com os serviços efetivamente realizados no período, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, às quais a **CONTRATADA** alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Dá-se ao presente o valor mensal de **R$ 4.895,40** (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) e valor global de **R$ 58.744,80** (cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), resultante da multiplicação das quantidades dos itens constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela **CONTRATADA**, cujo preço unitário é de **R$ 19,90** (dezenove reais e noventa centavos).

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários aos fornecimentos dos materiais contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à **CMS** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2014 e nos seguintes, Programa de Trabalho 01.031.016.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Natureza da Despesa 3.3.90.39, fonte 000.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. - Os serviços efetivamente executados serão pagos em função do preço unitário da proposta de preços da **CONTRATADA**.

9.2. - O pagamento será realizado **mensalmente e até o termo final do contrato**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal no Protocolo da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e após o devido atestado de execução dos serviços pela Coordenação de Recursos Humanos.

9.2.1 - Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

9.2.2 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de nota fiscal eletrônica, de acordo com o decreto estadual n° 9.265, de 14 de dezembro de 2004.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no *caput* desta Cláusula suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.
§ 2º - A **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos, via cobrança bancária.
§ 3º - A **CONTRATANTE** poderá deduzir de qualquer pagamento os valores correspondentes a:
a) Multas impostas nos termos contratuais;
b) Multas, indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do contrato;
§ 4º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento, total ou parcialmente.

9.3. Condiciona-se o pagamento a:

I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
II - Declaração da fiscalização do contrato de que **o objeto contratado foi** executado na forma avençada;
III - Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas estadual e Municipal do domicílio do licitante.

9.4. – Quando o estágio for encerrado até o dia 15 do mês ou quando iniciado a partir do dia 16, o pagamento/repasse será deduzido em 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1.- Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época, que incidirá exclusivamente sobre materiais, fardamento e taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

11.1. - O prazo de inicio dos serviços será em até 05 (cinco) dias corridos, após recebimento da Ordem de Serviço/Empenho, expedida pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.
§ 2º - Os serviços executados serão recebidos pela CMS, em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no item 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CMS

12.1. - Constituem direitos e prerrogativas da CMS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59 e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. – Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização de estagio, informando à **CONTRATANTE**;

13.2. – Celebrar Convênios/Contratos com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no item anterior;

13.3. – Recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes que satisfaçam aos requisitos da **CONTRATANTE** e aos pré-requisitos da Instituição de Ensino para os estágios propostos;

13.4. – Firmar Termos de Compromissos;

13.5. – Assinar Carteira de Trabalho dos estagiários, conforme legislação vigente;

13.6. – Fornecer aos estagiários e à **CONTRATANTE** informações sobre estágios focando a legislação vigente;

13.7. – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que necessário, colaboração acerca da prática e da supervisão de estagio;

13.8. – Realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários com relatórios periódicos encaminhados à **CONTRATANTE**;

13.9. – Contratar às suas expensas a apólice de seguro conforme disposto na **Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008** e encaminhar cópia do referido contrato à **CONTRATANTE**;

13.10. - Administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros mantida pelo Agente de Integração com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo

território nacional, 24 horas e em todos os dias da semana, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia do mesmo para a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio;

OBS. Os valores das apólices dos referidos seguros devem ser os abaixo estabelecidos:

Item	Valor unitário
Apólice em favor de um estagiário – Seguro contra acidentes pessoais (morte e invalidez permanente)	R$15.000,00
Apólice em favor de um estagiário – Seguro contra acidentes pessoais (despesas médicas e hospitalares)	R$ 1.500,00

13.11. - Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

13.12. - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

13.13. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.14. - Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;

13.15. - Atender às especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

13.16. - Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

14.1 – Proporcionar oportunidades de estágio para estudantes do ensino médio, da nova educação profissional e do ensino superior, considerando a harmonia entre a área de formação e as atividades programadas, a carga horária semanal disponível e os pré-requisitos estabelecidos pela Instituição de Ensino, de acordo com a Lei nº 11.788/08;

14.2. – Realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pela **CONTRATADA**;

14.3. – Encaminhar os Termos de Compromisso firmados com estagiários à **CONTRATADA** para assinatura, como prevê o item 13.4 do presente Contrato;

14.4. – Orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;

14.5. – Fornecer à **CONTRATADA**, ao final de cada estágio, informações pertinentes ao desempenho dos estagiários;

14.6. – Permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, e a Supervisão Administrativa, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;

14.7. – Elaborar parecer no relatório apresentado pelos estagiários no final do estágio;

14.8. – Conceder bolsa-auxílio aos estagiários, em valores livremente estabelecidos;

14.9. – Informar, imediatamente, à **CONTRATADA** a interrupção/desligamento ou conclusão do estágio, ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, sob pena de manutenção de seus compromissos, inclusive repasse/pagamento, sem caber à **CONTRATANTE** qualquer restituição de quantias pagas;

14.10. – Permitir a participação do estagiário na Oficina de Estagio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial nas situações descritas abaixo.

15.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, injustificado, sobre o valor do fornecimento não entregue;

II. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão do Contrato;

III. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à **CONTRATANTE**;

§1° - Independentemente das multas previstas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2° - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

15.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.4. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a **CONTRATANTE** e será descredenciada da Secretaria Municipal de Gestão - **SEMGE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;

g) recusar injustificadamente retirar ou receber a nota de empenho;

h) não fornecer o objeto;

i) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a **CONTRATADA** isenta das penalidades devidas.

15.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no **art. 87, § 2º da Lei 8.666/93**.

15.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas no item 15.2., realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

15.8. As situações mencionadas no art. 78 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão unilateral do contrato.

15.9. Á **CONTRATADA** fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas neste Capítulo, nos termos do **art.109 da Lei 8.666/93**.

15.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

15.11. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

15.11.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

15.12. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. - O contrato será executado sob regime prestação de serviços por preço global, cuja Gestão Administrativa e Operacional ficará a cargo da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**;

16.2. - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela **Coordenação de Recursos Humanos**, através da **Servidora Maria José Saldanha Pereira, cadastro 3251**, nos seguintes termos:

a) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a

providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

16.3. - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto contratado, através da Coordenação de Recursos Humanos, não excluindo, tampouco reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, sob quaisquer atos que, por acaso, causem danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese, deverá implicar co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

I – Compete à Fiscalização:

a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;
b) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da **CONTRATADA** as devidas reparações;
c) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
d) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. - Dar-se-á a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quando a **CONTRATADA**:

a) Requerer falência;
b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
d) Suspender a execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA

19.1. - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Legislativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

21.1. - Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e, prolongando-se estas por mais de 15 (quinze) dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do fornecimento já executado.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atrasos decorrentes de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da **CONTRATANTE**, permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

22.2. - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da **CONTRATADA**, Edital de Pregão Presencial nº 008/2014 com seus anexos e o Processo Administrativo nº 2309/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 - E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 07 de JULHO de 2014.

PAULO CÂMARA
CMS

LUCIANA GOMES VIEIRA DE MENEZES
CONTRATADA

Luciana Menezes
Sup. de Unidade
CIEE/SSA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 016.555.285-99

CPF nº 597.197.575-15

Alessandro S. M.
Gerente Regional Nordeste
CIEE

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
CMS - Câmara Municipal do Salvador
Praça Tomé de Souza, S/N - Centro CEP 40020010 Tel.:33200100
Salvador - BA CNPJ 14674402/0001-86

Data 07/07/2014
Pág 1/1

NOTA DE EMPENHO (NE)

Nº 2014 / 171

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

CLASSIF. INSTITUCIONAL 20.00.02 CMS **FONTE RECURSO** 000-Tesouro

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA 01.031.016.2001.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE Manutenção dos Serviços Tecnicos e Administrativos - CMS

DADOS DO CREDOR **CÓDIGO** 016845 **CNPJ/CPF** 61.600.839/0001-55

NOME CENTRO DE INTEGRAÇAO EMPRESA ESCOLA-CIEE

ENDEREÇO RUA TABAPUA, 540, ITAIM

CIDADE SAO PAULO **UF** SP **VINCULAÇÃO DE DESPESA** Contratual

CONTRATO 014/2014

BANCO 237 **AGENCIA** 3391-0 **CONTA** 86620-2

CRÉDITO:	SALDO ANTERIOR	DESPESA	SALDO ATUAL
	5.244.269,10	29.372,40	5.214.896,70

TIPO LICITAÇÃO Pregão **NATUREZA EMPENHO** Empenho Normal

Nº LICITAÇÃO 000008/2014 **Nº PROCESSO** 002309/2013

Nº PROCESSO ADM **TIPO EMPENHO** Estimativa

N.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA ATUAREM EM DEPENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. CONFORME CONTRATO.	Unidade	1,00000	29.372,400	29.372,400

29.372,40

Valor Extenso (Vinte e nove mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

DECLARAÇÃO	CRÉDITO REDUZIDO	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA	REGISTRADO
Declaro que foram recebidos os materiais ou os serviços foram prestados. Data ___ / ___ / _____	Data 07/07/2014	Data 07/07/2014	Data 07/07/2014
MATRICULA	3320 MATRICULA	Paulo Câmara Presidente	MATRICULA
ASSINATURA	ASSINATURA Carla Cristina Ribeiro Chefe do Setor de Registros Contábeis Mat. 3320	ASSINATURA	José Vitor F. Penas Seara Coordenador de Contabilidade ASSINATURA Mat. : 3223